PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO Nº 166/2018

Piumhi/MG, 11 de Junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 18/2018 que dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

Amanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
12-06-18
16h08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

04

MENSAGEM Nº /2018

Piumhi/MG, 11 de Junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo dar continuidade ao convênio de cooperação técnica, financeira e social celebrado entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS.

Na primeira etapa foram disponibilizados 45 lotes para a construção de casas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Nesta estapa as áreas descritas no referido projeto de lei, após serem desafetadas, serão desmebradas resultando em aproximandamente 90 lotes que serão doados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS, conforme convênio de cooperação técnica, financeira e social celebrado entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS.

Posteriormente será encaminhada a está Casa Legislativa projeto de lei para autorizar a doação dos lotes desmenbrados para COHAB-MINAS, atentando a legislação cabível.

Por fim, visa o presente projeto de lei atender ao comando constitucional, que impõe que a propriedade deverá atender a sua função social, nos termos do seu art. 5.º, inciso XXIII.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 13 /2018

"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências."

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a desafetação das seguintes áreas:

I. UM TERRENO URBANO com a área de 10.353,43 m², tendo 57,69metros de frente, 26,90 metros nos fundos, por 243,47 metros do lado direito e 246,48 metros do lado esquerdo, situado no prolongamento da Rua Aluízio Arantes, esquina com a Rua G, ÁREA INSTITUCIONAL, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA II, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com o prolongamento da Rua Aluízio Arantes, nos fundos com a Rua D, do lado direito com a Rua G e do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Piumhi; havido conforme registro nº 04 da matrícula nº 34.130, fls. 062, L.2-TM, no CRI de Piumhi/MG;

II. UM TERRENO URBANO com a área de 8.437,97 m², tendo 133,68 metros de frente, 21,84 metros nos fundos, por 129,10 metros do lado direito e 188,64 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, destinado à área institucional 02, LOTEAMENTO JARDIM BETEL, no Bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com Área 02, do lado direito com Área de servidão SAAE e do lado esquerdo com Otacílio Gonçalves Tomé, havido conforme registro nº 11, da matrícula nº 13.579, fls. 073, L2-QT, no CRI de Piumhi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 11 de Junho de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

08

MEMORIAL DESCRITIVO

Para desafetação p/fins habitacional em terreno urbano de matricula nº38.638 com área de 10.353,43m², denominado área institucional, situado no prolong. da Rua Aluizio Arantes, rua G e rua D, no Bairro Nova Esperança, loteamento RESIDNECIAL SANTA CLARA II, nesta cidade de Piumhi-MG de propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi e tem suas divisas e confrontações assim descrito:

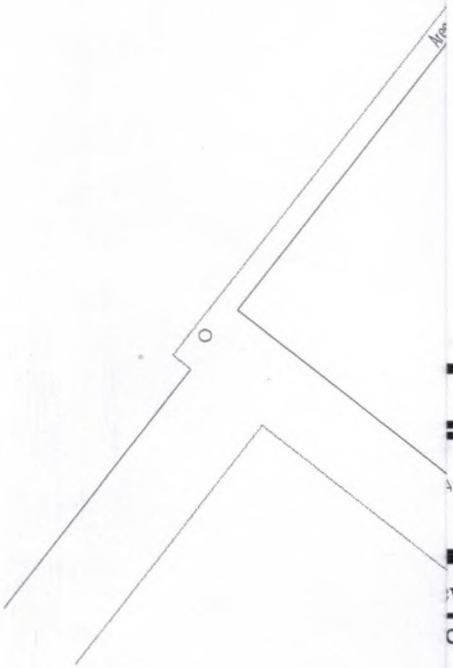
Frente 57,69m confrontando com Prolong. da Rua Aluizio Arantes
Fundos 26,90m confrontando com Rua D
Lado direito 243,47m confrontando com Rua G
Lado esquerdo 246,48m confrontando com Prefeitura Municipal de Piumhi

Piumhi 04 de Junho de 2018

RT:
FLORIANO RODRIGUES
Engº Civil Crea 16.682/D-MG

Prop:

Prefeitura Municipal de Piumhi
CNPJ:16.781.346/0001-04



FEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ADRE ABEL Nº332- CENTRO PIUMHI - MG

vantamento Planimétrico

ojeto p/fins de DESAFETAÇÃO em Terreno Urbano
matricula nº35.454

OTEAMENTO JARDIM BETEL

a G — Bairro Novo Tempo

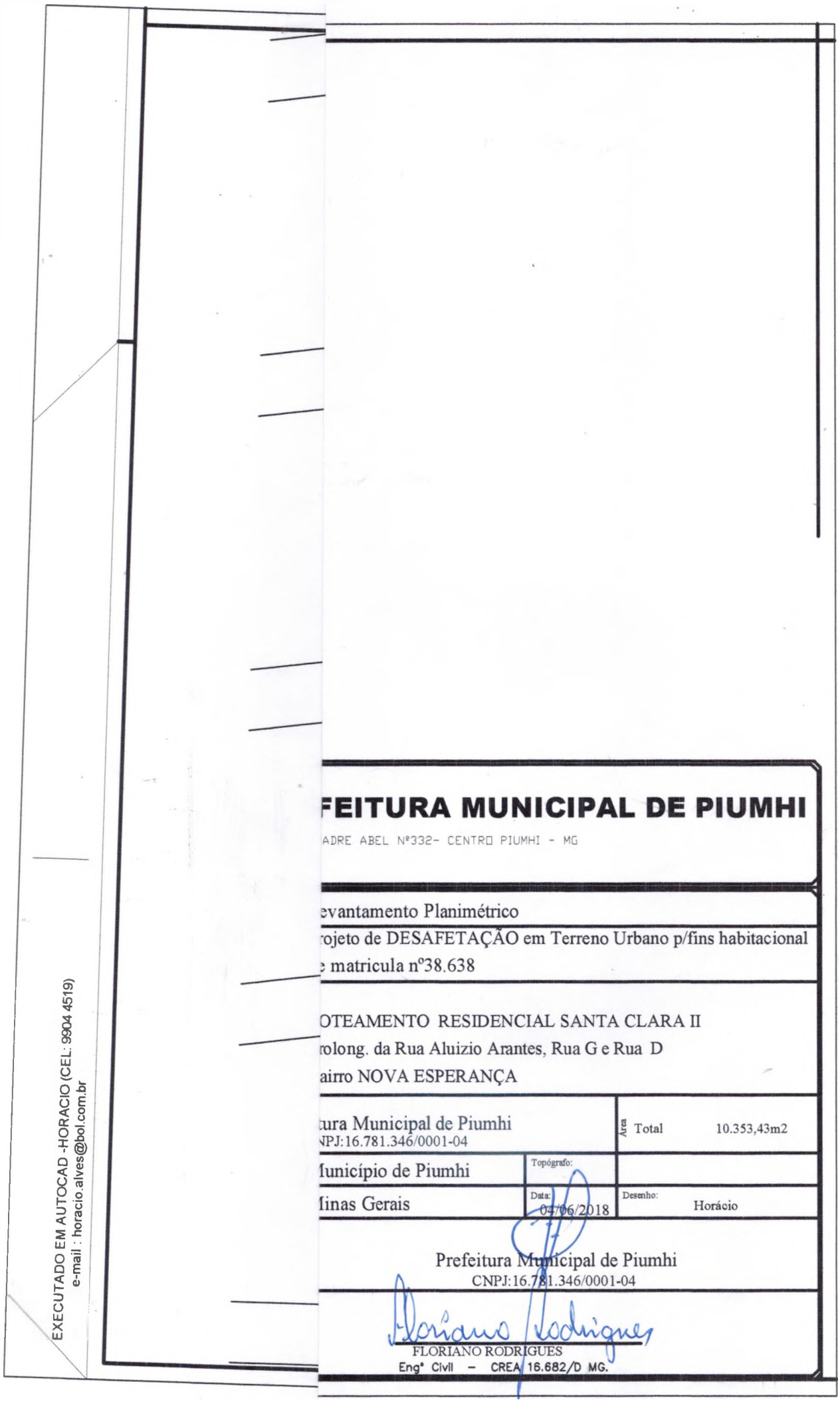
ura Municipal de Piumhi PJ:16.781.346/0001-04		
unicípio de Piumhi	Topógrafo:	Área Total atual 8.437,97m2
inas Gerais	Data: 21/05/2018	Desenho:

Prefeitura Municipal de Piumhi
CNPJ:16.781.346/0001-04

Floriano Rodrigues

FLORIANO RODRIGUES
Engº Civil – CREA 16.682/D MG

EXECUTADO EM AUTOCAD -HORACIO (CEL: 9904 4519)
e-mail : horacio.alves@bol.com.br



FEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ADRE ABEL Nº332- CENTRO PIUMHI - MG

evantamento Planimétrico

rojeto de DESAFETAÇÃO em Terreno Urbano p/fins habitacional

matricula nº38.638

OTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA II

rolong. da Rua Aluizio Arantes, Rua G e Rua D

airro NOVA ESPERANÇA

tura Municipal de Piumhi NPJ:16.781.346/0001-04		Área Total	10.353,43m2
lunicípio de Piumhi	Topógrafo:		
linas Gerais	Data: 04/06/2018	Desenho:	Horácio

Prefeitura Municipal de Piumhi
CNPJ:16.781.346/0001-04

FLORIANO RODRIGUES
Engª Civil – CREA 16.682/D MG.

EXECUTADO EM AUTOCAD -HORACIO (CEL: 9904 4519)
e-mail : horacio.alves@bol.com.br



PROJETO PARA FINS DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DENOMINADO ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA II, MATRÍCULA Nº 38638, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM O PROLONGAMENTO DA RUA ALUÍZIO ARANTES, NOS FUNDOS COM A RUA D, DO LADO DIREITO COM A RUA G E DO LADO ESQUERDO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
BAIRRO NOVA ESPERANÇA - PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESCALA
MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16781346/0001-04 ADEBERTO JOSÉ DE MELO PREFEITO MUNICIPAL	FLORIANO RODRIGUES ENGº CIVIL CREA 16.682/D-MG	1:1500 ÁREA TOTAL 10.353,43m²

MATRÍCULA 38.638	LIVRO Nº 2 - TO REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº -.-.-.-.-.-.-.-.-.-
21/12/2017 DATA		VIDE ABAIXO

IMÓVEL:

UM TERRENO URBANO, com a área de **10.353,43m²**, tendo 57,69 metros de frente, 26,90 metros nos fundos, por 243,47 metros do lado direito e 246,48 metros do lado esquerdo, situado no Prolongamento da Rua Aluízio Arantes, esquina com a Rua G, **ÁREA INSTITUCIONAL, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA II, BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e Comarca de **PIUMHI-MG**, confrontando pela frente com o Prolongamento da Rua Aluízio Arantes, nos fundos com a Rua D, do lado direito com a Rua G e do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Piumhi; havido conforme registro nº 04 da matrícula nº 34.130, fls. 062, L.2-1M. O imóvel foi loteado de acordo com a planta e o memorial descritivo, Decreto Municipal nº 3.724/2016 de 04/07/2016, assinado pelo Prefeito Municipal de Piumhi-MG - Wilson Marega Craide, e Decreto Municipal nº 4.102/2017 de 20/06/2017, assinado pelo Prefeito Municipal de Piumhi-MG - Adeberto José de Melo, aprovando o referido loteamento, e ainda, nos termos do requerimento nº 1608, datado de 02/08/2017; documentos arquivados nesta serventia, em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 126.295. **PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA LASPER LTDA**, sociedade empresária de direito privado, com sede na cidade de Lavras-MG, na Praça Tenente Francisco Souza Lima, nº 22, sala 101, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.725.605/0001-09, Contrato Social arquivado na JUCEMG sob o Nº 312.0635932-8, em 24/10/2001 e 1ª Alteração Contratual registrada sob o nº 388.132-9, em 01/02/2008. Dou fé. Emol. R$18,39. Recompe. R$1,10. TFJ. R$6,13. Func. Josiane. Oficial.

Av.1/38.638. Data: 21/12/2017. Protocolo nº 126.295. Em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999 e Decretos Municipais nº 3.724/2016 de 04/07/2016 e nº 4.102/2017 de 20/06/2017, **a área objeto desta matrícula, destinada a área institucional,** no Loteamento Residencial Santa Clara II, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade do **MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.981.346/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Adeberto José de Melo. Dou fé. Emol. R$14,62. Recivil. R$0,88. TFJ. R$4,87. Func. Josiane. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

CNPJ nº 20.939.526.0001-49
Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA
Cecilia Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 38638 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 11 de janeiro de 2018.

Lucilia Aparecida Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA

- OFICIAL -

Pedido de Certidão nº: 57.994

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº BUN38186 Cód. Seg. 7579-9836-0114-1198
Quantidade de Atos Praticados 1 Emol. R$ 17,05 - TFJ R$ 6,02 - Valor Final R$ 23,07 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Marcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecilia Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido. 11 JAN /2018

REGISTRO DE IMÓVEIS

14

MEMORIAL DESCRITIVO

Para fins de desafetação de terreno urbano com área de 8.437,97m², denominado área institucional 02, situado a rua G no Bairro Novo Tempo, loteamento JARDIM BETEL, nesta cidade de Piumhi-MG de propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi e tem suas divisas e confrontações assim descrito:

Frente 133,68m confrontando com rua G
Fundos 21,84m confrontando com área 02
Lado direito 129,10m confrontando com área de Servidão SAAE
Lado esquerdo 188,64m confrontando com Otacílio Gonçalves Tomé

Piumhi 21 de maio de 2018-05-21

RT: Floriano Rodrigues
FLORIANO RODRIGUES
Engº Civil Crea 16.682/D-MG

Prop:

Prefeitura Municipal de Piumhi
CNPJ:16.781.346/0001-04

5.454

15

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 056

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL | Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA | Bel. Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cri@veloxmail.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 - RG	Registro Anterior Nº
35.454	REGISTRO GERAL	.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
24/07/2015 (DATA)		VIDE ABAIXO

IMÓVEL:

UM TERRENO URBANO, com a área de **8.437,97m²**, tendo 133,68 metros de frente, 21,84 metros nos fundos, por 129,10 metros do lado direito e 188,64 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, **destinado à área institucional 02**, **LOTEAMENTO JARDIM BETEL**, no Bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de **PIUMHI-MG**, confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com Área 02, do lado direito com Área de Servidão SAAE e do lado esquerdo com Otacílio Gonçalves Tomé; havido conforme registro nº 11, da matrícula nº 13.579, fls. 073, L.2-QT. O imóvel foi loteado de acordo com a planta e o memorial descritivo, Decreto Municipal nº 3.473 de 03/03/2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Piumhi-MG - Wilson Marega Craide, aprovando o referido loteamento, e ainda, nos termos do requerimento nº 836, datado de 10/03/2015; documentos arquivados nesta serventia, em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 113.567. **PROPRIETÁRIO: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 21.652.116/0001-85, com sede na Rua 18 do Forte, 16, sala 02, Centro, Piumhi-MG, e **NANDARA IMÓVEIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 17.054.991/0001-98, com sede na Rua Domingos Lacerda, 1.116, Centro, Coromandel-MG. Dou fé. Emol. R$15,40. Recompe. R$0,92. TFJ. R$5,13. Func. Raquel. Oficial.

Av.1/35.454. Data: 24/07/2015. Protocolo nº 113.567. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, **a área objeto desta matrícula, destinada à área institucional 02**, do Loteamento Jardim Betel, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade do **MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, Centro, Piumhi-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Wilson Marega Craide, CPF nº 273.602.376-53. Dou fé. Emol. R$12,25. Recivil. R$0,73. TFJ. R$4,08. Func. Raquel. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Continuação

15v.

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA
Cecília Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067

e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 35454 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 17 de maio de 2018.

- OFICIAL -

Luana Aparecida Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 61.067

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº BZT33096 Cód. Seg. 9012-6076-3398-3723
Quantidade de Atos Praticados 1 Emol. R$ 17,05 - TFJ R$ 6,02 - Valor Final R$23,07 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Marcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecilia Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE PIUMHI

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Cohab Minas, sociedade anônima de economia mista estadual, constituída nos termos da Lei Estadual nº 3.403, de 02/07/65, vinculada à Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – SECIR, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita sob CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente ALESSANDRO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-4.408.153 SSP/MG, CPF/MF nº 646.451.776-72, residente e domiciliado em Contagem/MG, e por seus Diretores adiante qualificados: Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica, IVAN ALVES SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº M761400 SSP/MG, inscrito sob CPF nº 275.036.406-00, residente e domiciliado a Rua das Canárias, nº 847 – apt. 204 – B. Santa Amélia, Belo Horizonte/MG; Diretor de Desenvolvimento e Construção, CLAUDIO ANTONIO BISINOTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-583.915 SSP/MG, CPF/MF nº 288.569.456-49, residente e domiciliado à Rua Ludgero Dolabela, nº 261, apt. 401, B. Gutierrez, Belo Horizonte/MG; Diretor de Habitação, VALTER SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-10.029.571 SSP/MG, inscrito sob CPF nº 080.014.806-15, residente e domiciliado à Rua do Pinho Ângelo, nº 55, B. Guarujá, Betim/MG; e, pelo Diretor de Administrativo e Financeiro, FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº M-1.838.347 SSP/MG, inscrito sob CPF nº 056.295.606-97, residente e domiciliado à Rua Alaíde Costa, nº 126, B. Glória, Belo Horizonte/MG, devidamente nomeados nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante designada **Cohab Minas** e o **Município PIUMHI** pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado **Município**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, Centro, na cidade de PIUMHI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Adeberto José de Melo, brasileiro, casado, agente político, inscrito sob Cadastro de Pessoas Físicas nº 269.686.576-00, portador da Carteira de Identidade nº M1.203.365, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, nº 129 , Bairro Dona Vicentina, na cidade de PIUMHI.

Considerando que a **Cohab Minas**, devidamente autorizada, está operando no Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e/e nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e portarias específicas do Ministério das Cidades, em especial a Portaria 363 de 11 de agosto de 2011 e Instrução Normativa n.º 13 de 30 de maio de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências;

Considerando que a Lei Estadual nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH atribui à **Cohab Minas, como mandatário do Estado**, a atribuição para a celebração de convênios e contratos em nome do FEH;

Considerando que o **Município e a Cohab Minas**, já assinaram Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria visando promover a redução do déficit habitacional e manifestando interesse em viabilizar a construção de habitações de interesse social no **Município**;

Considerando que a Caixa Econômica Federal, através do Programa Minha Casa Minha Vida – PARCERIAS, aportará recursos do FGTS, destinados a produção de imóveis residenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 30 de maio de 2014 e Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2011;

Considerando que a **Cohab Minas** poderá atuar como Agente Promotor Gerenciador no Programa Minha Casa Minha Vida – PARCERIAS, nos termos do Item 1.1, alínea "b" do anexo da Instrução Normativa nº. 13, de 30 de maio de 2014;

E, finalmente, considerando que o **Município** aportará contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma descrita na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;

Celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a definição dos recursos e das obrigações para a implantação de um empreendimento composto por até 178 (cento e setenta e oito) casas, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional do **Município**, para famílias com renda mensal adequada ao programa habitacional vigente, comprometendo-se as partes, mediante cooperação técnica e financeira, viabilizar a construção e a regularização do registro das unidades acima definidas em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida – Parcerias – Imóvel na Planta, gerido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

Os recursos para atender ao objeto deste **CONVÊNIO** serão constituídos por aportes do FGTS que serão liberados pela CAIXA, na qualidade de Agente Operador, do Governo Federal, respeitada a legislação e a disponibilidade financeira, à **Cohab Minas**, na qualidade de Agente Promotor Gerenciador do Programa Minha Casa Minha Vida - PARCERIAS e pela contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis concedida pelo **Município**.

Parágrafo único. A contrapartida do **Município** mencionada acima equivale ao valor da área parcelada a ser doada para a edificação do empreendimento; à realização da infraestrutura externa e interna (vias de acesso, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e drenagem de aguas pluviais e

outros, quando necessário) e a execução compartilhada do trabalho social junto ao beneficiário final, entre outras obrigações citadas neste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

Constituem obrigações da **Cohab Minas**, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação à espécie aplicável, as seguintes:

I – Disponibilizar aos municípios um manual contendo "Orientações Operacionais para realização do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Parcerias".

II – Acompanhar o **Município** na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social, em conformidade com a modalidade do programa habitacional.

III – Coordenar o **Município** na execução do Trabalho Social, que tem início na realização do cadastramento e ordenamento dos candidatos, e na realização de atividades periódicas cujos temas principais serão: "Planejamento e Gestão do orçamento familiar" e "Gestão condominial e educação patrimonial", favorecendo a qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade do empreendimento.

IV – elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) disponibilizado(s) pelo **Município** para a implantação do empreendimento habitacional.

V – analisar e aprovar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo **Município**, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso.

VI – elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos às unidades habitacionais a serem implantadas e submeter à aprovação da CAIXA.

VII – promover o registro da incorporação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso de empreendimento em forma de condomínio.

VIII – encaminhar ao **Município** os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do(s) terreno(s) que darão origem aos lotes a e/ou área parcelada que serão doados, conforme projeto urbanístico descritivo.

IX – encaminhar ao **Município** o instrumento contratual a ser adotado para a efetivação da doação dos lotes e/ou área parcelada, após o recebimento e conferência da(s) certidão(ões) das matrícula(s) individualizada(s).

X – licitar e contratar a execução das obras de edificações das unidades habitacionais, bem como as obras de infraestrutura interna, se for o caso, no empreendimento habitacional proposto.

XI – fiscalizar, acompanhar e aferir o andamento das obras e serviços executadas pela construtora contratada, por meio de medições periódicas, emitindo relatórios de acompanhamento de obras que serão encaminhados à CAIXA quando solicitado.

XII – acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações e prazos assumidos pelo **Município**.

XIII – promover a entrega das chaves das unidades habitacionais às respectivas famílias beneficiadas, em solenidade a ser realizada juntamente com o **Município e a CAIXA**.

XIV – praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável, bem como fazer a interlocução junto à CAIXA, submetendo a ela todos os projetos.

Parágrafo Único: A(s) área (s) parcelada(s) doada(s) pelo **Município** à **Cohab Minas** será (ao) repassado(s) às famílias beneficiárias finais adquirentes dos imóveis, podendo haver ônus, desde que para viabilizar o empreendimento e atendidas as exigências fixadas no programa habitacional.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município**, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável à espécie, as seguintes:

I – aportar a contrapartida, observada a legislação eleitoral, se for o caso, na forma de doação de terreno para a edificação do empreendimento contratado, providenciando o acesso a equipamentos e serviços públicos e a realização da infraestrutura externa e interna, quando for o caso, ao empreendimento exigida neste **CONVÊNIO**.

II – assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado neste **CONVÊNIO**, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes.

III – aprovar, sem ônus para a **Cohab Minas**, os anteprojetos e projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim.

IV – nos casos em que se tratar de gleba ou reparcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação do empreendimento objeto do **CONVÊNIO**.

V – promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do **Município**, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à **Cohab Minas**.

VI – doar a área parcelada devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de maneira condizente com o projeto de construção.

VII – encaminhar à **Cohab Minas** em até 40 dias contados da assinatura desse instrumento a seguinte documentação:

a) cópia da Lei Orgânica do **Município**;
b) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) cópia do ato que designou o atual representante do **Município**;
d) cópia dos documentos pessoais de identidade do representante do **Município;**
e) certidões negativas ou positivas com efeito negativo em nome do **Município**, relativas à Receita Federal e quanto à dívida ativa da União;
f) certidões negativas ou positivas com efeito negativo em nome do **Município**, relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
g) certidões negativas ou positivas com efeito negativo em nome do **Município**, relativas à Receita Estadual;
h) certificado de regularidade do **Município** junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
i) titulo de aquisição da(s) área(s) onde serão construídas as unidades habitacionais e respectivas matrículas, inclusive constando negativa de ônus reais;
j) cópia da Lei Orçamentária Anual-LOA contendo previsão dos recursos financeiros necessários à execução da infraestrutura externa ao empreendimento, bem como outros custos que ali devam ser previstos.

VIII – assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infraestrutura externa e interna, quando for o caso, destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos antes do inicio das obras até a contratação do empreendimento junto à CAIXA, compreendendo:

a) terraplenagem e pavimentação da(s) via(s);
b) sistema de abastecimento de água potável;
c) sistema de esgotamento sanitário;
d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
e) drenagem pluvial, quando esta se fizer necessária; e;
f) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.

Parágrafo Primeiro: Não estando concluídas as obras de infraestrutura externa e interna, quando for o caso, até a data de contratação do empreendimento com a CAIXA, o **Município** deverá aportar, a título de caução, recursos correspondentes às obras pendentes de execução junto a **Cohab Minas**.

Parágrafo Segundo: A **Cohab Minas** poderá utilizar os recursos caucionados pelo **Município** para executar as obras de infraestrutura externa acaso este por inercia assim não proceda, isso visando imprimir o correto e bom andamento do empreendimento conforme previsto no cronograma de execução e, ainda, evitar prejuízos financeiros e sociais com a suspensão da continuidade do empreendimento.

IX – providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe pela empreiteira, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a trinta (30) dias.

X – Seguir o que está contido no material intitulado "Orientações Operacionais para realização do Trabalho Social no Programa Minhas Casa Minha Vida – Parcerias".

XI – criar, em até 40 dias da assinatura desse instrumento, quando não existir, o Conselho Municipal de Habitação (ou equivalente) para que o mesmo auxilie no processo de cadastramento e ordenamento dos candidatos.

XII – realizar o cadastro dos candidatos que tem interesse em adquirir o imóvel, conforme critérios de acordo com a modalidade do Programa Habitacional, utilizando sistema de informática desenvolvido para este fim e disponibilizado pela **Cohab Minas**;

XIII – elaborar Projeto de Trabalho Social e executar as ações previstas neste realizando atividades e emitindo relatórios periódicos.

XV – disponibilizar e designar, mediante ofício, 2 (dois) servidores municipais para, às expensas do **Município**, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo **Município** perante a Cohab Minas, em especial, pela regularização do empreendimento; andamento das obras de infraestrutura; Acompanhamento do Trabalho Técnico Social e de todas as demais constantes neste CONVÊNIO;
b) 01 (um) Técnico Social (com formação em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou Sociologia): cuja função é o planejamento e execução do Trabalho Técnico Social.

XVI – emitir em até 15 dias e sem custos, a pedido da Cohab Minas ou da Construtora, todos os documentos de responsabilidade do **Município** e que são necessários a continuidade do empreendimento, tais como alvará de construção; certidão de números; Certidão para fins de averbação da construção.

XVII – emitir, sem custos, a pedido da **Cohab Minas** ou da Construtora o "Habite-se" das unidades habitacionais em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras de edificações.

XVIII – responsabilizar-se pela guarda e manutenção das unidades habitacionais a partir de sua conclusão até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais.

XIX – apresentar à **Cohab Minas**, em até 40 dias a contar da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, leis dispondo sobre:

a) a homologação do **CONVÊNIO**, onde deve conter o reconhecimento do empreendimento como de interesse social;

22

b) a autorização ao **Município** para a doação dos lotes à **Cohab Minas**, que os repassará para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias, devendo haver autorização na referida lei de que o repasse aos beneficiários finais poderá ser feito com ou sem ônus a estes, a critério da **Cohab Minas**;
c) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo específico que deverá ser submetido ao legislativo municipal e isente a **Cohab Minas** do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou re-aprovação dos projetos;
d) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº. 6.454 de 24/10/1977;

Parágrafo Primeiro: Se tratando de ato de terceiro, se compromete o **Município** por intermédio de seu Representante Legal (Prefeito Municipal) a diligenciar junto ao terceiro para viabilizar o necessário, em especial junto a Câmara Municipal visando a aprovação dos projetos de lei descritos acima em até 40 (quarenta) dias da assinatura do presente **CONVÊNIO**, sob pena de responder solidária e pessoalmente pelos eventuais prejuízos e encargos tributários suportados pela **Cohab Minas** ou pela empresa que irá realizar as obras, sem prejuízo de eventual comunicação ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Parágrafo Segundo: A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas, passando a ser de exclusiva responsabilidade do beneficiado pelo Programa Habitacional, pessoa a qual o **Município** tem pleno conhecimento e de quem se compromete a cobrar com exclusividade.

Parágrafo Terceiro: O **Município** se compromete a observar, na aprovação e implantação do empreendimento habitacional pretendido, a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Quarto: Visando a redução dos custos do(s) empreendimento(s), todas as despesas, custos, emolumentos cartorários (registro e doação), tributos e taxas para a concretização das obrigações assumidas pelo **Município** neste **CONVÊNIO** correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Quinto: Havendo outras obrigações aqui não previstas e que sejam necessárias para o alcance da intenção desse instrumento e que decorram das obrigações aqui assumidas, estas serão de responsabilidade do **Município**.

CLÁUSULA QUINTA: DA SOLIDARIEDADE

O **Município** de **PIUMHI** é solidário por toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imputada à **Cohab Minas** e que decorra das obrigações descritas na Cláusula Quarta, ficando expressamente consignada a obrigação de responder diretamente e como primeiro responsável e/ou a indenizar em regresso a **Cohab Minas** em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor deste **CONVÊNIO**, no que concerne à responsabilidade do **Município**, é estimado em **R$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) que correrá à conta de dotação orçamentária específica, prevista no inciso II da cláusula quarta e observado o inciso I e demais que se referem à contrapartida do **Município**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência das partes e se estiver em consonância com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **Município** declara ter pleno conhecimento e obriga-se a cumprir a legislação do PMCMV e as normas complementares a ela vinculada, em especial a Portaria nº 363 de 11 de agosto de 2011 e Instrução Normativa nº 13 de 30/05/2014, todas do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes facilitarão os meios para que o outro partícipe exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros, sociais e administrativos do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste **CONVÊNIO**, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: A **Cohab Minas** fará a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos e ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos em razão deste instrumento, devendo ser observado, a todo o momento, os limites legais para a prática do ato, em especial aqueles afetos à legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES

Mediante acordo entre as partes, poderá este instrumento ser alterado através de termos aditivos próprios numerados sequencialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente instrumento poderá ser Rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
a) O descumprimento de qualquer cláusula poderá ensejar a rescisão do presente instrumento, a qual poderá ser reconhecida e promovida pelo Partícipe prejudicado;
b) O **Município** declara ter pleno conhecimento de que a entrega de qualquer dos documentos após as datas estipuladas pela **CAIXA** ou **Cohab Minas**, impedirá a contratação das operações previstas neste CONVÊNIO, dando causa à rescisão do presente convênio.

II – O presente instrumento poderá ser Denunciado por qualquer dos Partícipes quando fato de terceiro tornar impossível a execução e adimplemento deste instrumento.
a) Aplica-se a hipótese do inciso II caso a CAIXA aponte como impossível levar a efeito o empreendimento proposto.
b) Quando a Denúncia ocorrer com base no indicado no inciso II e sua alínea "a", cada parte assumirá como prejuízo seu as despesas assumidas até então, ficando combinada nesta hipótese a inexistência de direito de exigir da outra parte qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de Rescisão ou de Denúncia, o **Município** deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da Rescisão ou Denúncia, as prestações de contas relativas às obrigações técnicas e financeiras previstas neste instrumento, cabendo à **Cohab Minas** no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da prestação de contas feita pelo **Município** proceder com a sua prestação de contas.

Parágrafo Segundo: As pendências decorrentes da Rescisão serão definidas e resolvidas de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção das responsabilidades.

Parágrafo Terceiro: Quando a inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no presente instrumento causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará as despesas, prejuízos e perdas e danos que forem comprovados pelo partícipe inocente, salvo nas hipóteses descritas no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste **CONVÊNIO** ou com ele relacionadas.

Assim, por estarem de pleno acordo, com as cláusulas e condições do presente **CONVÊNIO**, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo.

COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

25
Rubrica

Belo Horizonte, 05 de abril de 2017.

P/ COMPANHIA DE HABITACÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Cohab Minas:

PRESIDENTE
Alessandro Marques
Presidente

Ivan Alves Soares
Diretor de Planejamento
DIRETOR

P/ MUNICÍPIO DE PIUMHI:

PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :

Nome:
CPF: 048.754.076-48
Magid Figueiredo Ali
Chefe de Gabinete
COHAB MINAS

Nome:
CPF: